



## Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

### LEI N.º 1.138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Ficam instituídos os seguintes feriados municipais:

I – Quinta-feira Santa, em virtude da comemoração da quaresma;

II – 24 (vinte e quatro) de junho, data em que se comemora o dia de São João;

III – 29 (vinte e nove) de setembro, data em que se comemora a Emancipação Política do Município de São Miguel dos Campos e a descoberta do Rio São Miguel, que deu nome à cidade;

IV – 02 (dois) de novembro, data em que se comemora o dia de finados;

V – 18 (dezoito) de dezembro, data em que se comemora o dia da padroeira do Município de São Miguel dos Campos, Nossa Senhora do Ó.

**Parágrafo único.** A bandeira do Município será hasteada no feriado de 29 de setembro.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2003.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 17 de dezembro de 2002.

  
NIVALDO JATOBÁ  
Prefeito